



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020. Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.6922013081	
CAPÍTULO 2	18
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	
Kaléo de Oliveira Tomaz	
DOI 10.22533/at.ed.6922013082	
CAPÍTULO 3	37
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6922013083	
CAPÍTULO 4	49
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS	
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone	
DOI 10.22533/at.ed.6922013084	
CAPÍTULO 5	65
A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE	
Johny Fernandes Giffoni	
DOI 10.22533/at.ed.6922013085	
CAPÍTULO 6	74
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS	
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França	
DOI 10.22533/at.ed.6922013086	
CAPÍTULO 7	84
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO	
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques	
DOI 10.22533/at.ed.6922013087	
CAPÍTULO 8	94
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO	
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.6922013088	

CAPÍTULO 9	104
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS	
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda	
DOI 10.22533/at.ed.6922013089	
CAPÍTULO 10	115
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS	
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfro	
DOI 10.22533/at.ed.69220130810	
CAPÍTULO 11	127
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva	
DOI 10.22533/at.ed.69220130811	
CAPÍTULO 12	140
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES	
Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.69220130812	
CAPÍTULO 13	154
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA	
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130813	
CAPÍTULO 14	174
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE	
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento Stenno Dyego Silva Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.69220130814	
CAPÍTULO 15	181
POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME	
Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalho da Silva Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.69220130815	

CAPÍTULO 16	193
DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE?	
Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho	
DOI 10.22533/at.ed.69220130816	
CAPÍTULO 17	210
O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL	
Tiago Martins de Oliveira Guimarães	
DOI 10.22533/at.ed.69220130817	
CAPÍTULO 18	224
O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO	
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.69220130818	
CAPÍTULO 19	247
COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL	
Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto	
DOI 10.22533/at.ed.69220130819	
CAPÍTULO 20	252
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	
Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.69220130820	
CAPÍTULO 21	265
JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990	
Mariana Maria Fernandes	
DOI 10.22533/at.ed.69220130821	
SOBRE O ORGANIZADOR	277
ÍNDICE REMISSIVO	278

DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL

Data de aceite: 03/08/2020

Rubens Beçak

Universidade de São Paulo – USP

Rafaella Marineli Lopes

Universidade de São Paulo (FDRP/USP)

RESUMO: Os direitos fundamentais tão em voga após a redemocratização trazida pela Constituição Federal de 1988 são drasticamente violados pela inércia dos poderes e autoridades públicas. São inúmeras as omissões inconstitucionais sistemáticas que os vulneram grave e massivamente, gerando no Estado uma vasta falha de ordem estrutural que não pode ser restabelecida pelos remédios constitucionais até então previstos. O instituto do Estado de Coisas Inconstitucional, originado na Colômbia e procedimentalmente inovador, vem tentar suprir essa falha e por ser um desdobramento ativista num Estado Democrático de Direito encontra discussões sobre sua legitimidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais. Estado de Coisas Inconstitucional. Separação de Poderes.

FUNDAMENTAL RIGHTS: THE TRAIN OF RUSTY RAILS AND THE TECHNICAL SOLUTION OF THE STATE OF THINGS UNCONSTITUTIONAL

ABSTRACT: The fundamental rights in vogue after the redemocratization brought by the Federal Constitution of 1988 are drastically violated by the inertia of public powers and authorities. There are countless systematic unconstitutional omissions that severely and massively affect them, creating a vast structural flaw in the State that cannot be restored by the constitutional remedies hitherto foreseen. The institute of the Unconstitutional State of Things, originated in Colombia and procedurally innovative, tries to make up for this flaw and because it is an activist development in a Democratic State of Law finds discussions about its legitimacy.

KEYWORDS: Fundamental rights. State of Things Unconstitutional. Separation of Powers.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo esmiuçar o instituto do Estado de Coisas Inconstitucional ou, simplesmente, ECI, de

origem colombiana, aplicado em casos de graves e sistemáticas violações a direitos fundamentais que afetam um amplo número de indivíduos. Transportado para o Brasil na ADPF 347, de 2015, relacionada ao sistema carcerário, o mesmo encontrou apoiadores e também críticos que chegaram a tratá-lo como uma “arma letal” ao próprio STF.

O primeiro capítulo deve tratar da construção do Estado Democrático de Direito, perpassando pela universalização dos direitos humanos do pós-guerra até a redemocratização trazida pela Constituição Federal de 1988, evidenciando a ausência de remédios constitucionais capazes de controlar as omissões públicas causadoras de graves e massivas violações aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O segundo capítulo abordará uma possível resposta encontrada pela Corte Constitucional Colombiana quando cenários de violação massiva dos direitos fundamentais naquele país tornaram-se irrefreáveis. Trata-se da breve apresentação do instituto do Estado de Coisas Inconstitucional, cuja principal referência utilizada será a bibliografia do autor brasileiro Carlos Alexandre de Azevedo Campos.

O terceiro e último capítulo tratará da importação do ECI pelo Supremo Tribunal Federal, em 2015, relativa ao sistema carcerário. Sem a pretensão de abordar as minúcias da ADPF 347, de 2015, e as inúmeras mazelas do cárcere, o capítulo se restringirá a tratar do ECI como uma nova técnica dialógica institucional entre os Poderes, defendendo sua face diplomática em detrimento da “supremacia judicial” que lhe foi estigmatizada. Por fim, conclusões.

2 | REDEMOCRATIZAÇÃO E (IN) EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: EM QUE O CONSTITUINTE ERROU

As Cortes Constitucionais de diversos países, inclusive do Sul Global, tem se mostrado ativistas quando o assunto é a efetivação dos direitos fundamentais. A multiplicação, universalização e proteção desses direitos no período pós-guerra passou a ser a base das constituições democráticas modernas e parte de um “movimento histórico”¹ concatenado em três elementos essenciais: os direitos do homem, a democracia e a paz (BOBBIO, 1981, p. 5).

A aproximação das ideias de constitucionalismo e de democracia produziu uma nova forma de organização política, fazendo emergir o que conhecemos hoje como Estado Democrático de Direito. A aplicação do direito constitucional sofreu grandes transformações² e as Cartas Constitucionais que antes funcionavam como declarações

1 Para Bobbio, existem três momentos necessários de um mesmo movimento histórico: os direitos do homem, a democracia e a paz. Sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo.

2 Para Barroso, três grandes transformações subverteram o conhecimento convencional relativamente à aplicação do di-

políticas convidativas à atuação dos poderes públicos, agora, reconhecidamente, convertem-se em documentos com força normativa não mais sujeitos às liberdades do legislador ou à discricionariedade do administrador (BARROSO, 2013, p. 284).

Enquanto o marco de um novo direito constitucional na Europa Continental foi o constitucionalismo do pós-guerra, no Brasil foi a Constituição de 1988 e o seu protagonismo no processo de redemocratização (BARROSO, 2013, p. 267). Não só no Brasil a constituinte passa a ser uma promessa de grandes transformações sociais, mas em toda América Latina³ com seu histórico de inúmeras ondas ditatoriais e graves supressões de direitos.

O direito constitucional ressurgiu como um “símbolo de novas conquistas” capaz de “mobilizar o imaginário das pessoas para novos avanços”, ao que Barroso ousou chamar de “sentimento constitucional”. Sentimento esse questionável pelo autor, inclusive com relação à efetivação dos direitos fundamentais, pois segundo ele tratava-se de uma “mistificação”, um “instrumento de dominação ideológica” repleto de promessas que não seriam honradas, ao que qualificou como uma “insinceridade constitucional” (BARROSO, 2013, p. 241-269).

Os direitos fundamentais assumem a característica da multifuncionalidade, podendo ser classificados em dois grupos: os direitos de defesa (inclusos aqui os direitos de liberdade, igualdade, as garantias, os direitos políticos e parte dos direitos sociais) e os direitos a prestações (normas programáticas, como por exemplo, os direitos sociais de caráter prestacional). Enquanto os primeiros exigem uma abstenção por parte do Estado, com feição de direitos subjetivos⁴, o segundo grupo exige um comportamento ativo, suscitando diversas dificuldades quando lhe é negada a aplicabilidade imediata e a plena eficácia⁵ (SARLET, 2012, p. 260).

A negação da aplicabilidade dos direitos fundamentais é infeliz e manifestamente manejada pelos detentores dos poderes legislativo e executivo, responsáveis pela concretização do núcleo prestacional de direitos. Nas palavras de Canotilho, bastam serem acionadas as tradicionais “reservas” - ora de lei, ora do possível - precipuamente em termos econômicos e financeiros, ficando o legislador e todos os órgãos responsáveis pela concretização do direito silentes (...) afinal, a direção dos direitos sociais constitucionalmente garantidos fica neutralizada pelas omissões legislativas e executivas

reito constitucional: a) o reconhecimento da força normativa à Constituição; b) a expansão da jurisdição constitucional; c) o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional. In: Curso de Direito Constitucional. Luis Roberto Barroso.

3 O Brasil promulga a sua Carta Constitucional, em 1988, a Colômbia, em 1991, a Argentina, em 1994, a Venezuela, em 1999, o Equador, em 2008, a Bolívia, em 2009 e o México, em 2011.

4 Uma das formulações mais relevantes do direito constitucional contemporâneo refere-se à constatação de uma dupla perspectiva dos direitos fundamentais. A primeira, denominada dimensão subjetiva, relaciona o indivíduo como titular de direito, inclusive do direito de liberdade em relação ao Estado. Já a dimensão objetiva refere-se ao conjunto de princípios e valores que demandam a proteção do Estado aos direitos fundamentais. In: SARLET, I.W. (s.d.). *A eficácia dos Direitos Fundamentais*. 7ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. P. 157.

5 [...] não há como dissociar, por outro lado, a noção de eficácia jurídica da aplicabilidade das normas jurídicas, na medida em que a eficácia jurídica consiste justamente na possibilidade de aplicação da norma aos casos concretos, com a consequente geração dos efeitos jurídicos que lhe são inerentes.

(CANOTILHO, 2008, p. 266).

Não sendo pura e simplesmente a falta de uma norma regulamentadora do direito, a omissão legislativa resulta da concatenação de alguns pressupostos⁶ e pode ser conceituada como a inércia intencional do legislador ao descumprir um dever constitucional de legislar por um período de tempo razoável, ocasionando o que a doutrina denomina de “efeito objetivo da violação da Constituição”⁷ (SEGADO, 2009, p. 36-38).

Como bem é sabido, o Legislativo atravança inúmeras realizações dos direitos fundamentais com sua inércia inconstitucional, ora pela ausência de proposições legislativas, deixando de lado o processo legislativo, ora pela *inertia deliberandi*, na qual apesar de deflagrado o processo legislativo, resta ausente a discussão e a votação da norma regulamentadora. Ainda, a inércia se caracteriza por uma atuação parcial quando o ato legislativo atende apenas em parte ou de modo insuficiente o mandamento constitucional.

A falência prática dos comandos constitucionais não decorre exclusivamente da mora ou ausência legislativa, mas pela sistemática descoordenação entre os poderes, órgãos e entidades públicas responsáveis pela concretização dos direitos fundamentais, cuja dissociação ocasiona bloqueios institucionais que não são solucionados com os remédios constitucionais até então previstos, nem com a imposição de ordens direcionadas a um único órgão ou a um único poder.

A solução é muito mais complexa, pois a omissão da qual pretendemos tratar a seguir atinge uma minoria vulnerável, estigmatizada pela total ausência do poder público, cuja conseqüência é a grave e sistemática violação dos seus direitos fundamentais pela deficiência dos ciclos de formação e execução de políticas públicas. Decorrente da falta de medidas administrativas, legislativas e orçamentárias, essa violação cíclica de tais direitos ocasiona uma enorme falha estrutural, cuja correção requer uma técnica coordenada entre todos os poderes públicos, órgãos e entidades, a ser adiante apresentada.

3 | A TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL (OU SIMPLEMENTE ECI)

Originária da Colômbia, na Sentença de Unificação 559, de 1997, a técnica do Estado de Coisas Inconstitucional ou, simplesmente, ECI, foi declarada pela primeira vez

6 Para Segado, há um conjunto de quatro pressupostos caracterizadores da omissão legislativa: primeiro, há o descumprimento do dever constitucional de legislar, segundo, há o transcurso de tempo razoável, terceiro, há o efeito objetivo de violação da Constituição e, quarto e último, a intencionalidade do legislador. In: FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. *El Control de Constitucionalidad de las Omissiones Legislativas. Algunas cuestiones dogmáticas. Estudios Constitucionales*, Ano 7, Nº 2, 2009, p. 36-38.

7 Segundo Fernández Segado, “a omissão legislativa, ainda sendo um comportamento passivo, está longe de ser neutro em suas conseqüências, propiciando efeitos de dispar natureza que tem como comum denominador a violação objetiva da Norma Suprema. (...) A inconstitucionalidade aparece, pois, como a resultante de diferentes pressupostos estritamente interconectados” In: FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. *El Control de Constitucionalidad de las Omissiones Legislativas. Algunas cuestiones dogmáticas. Estudios Constitucionales*, Ano 7, Nº 2, 2009, p. 36-38.

pela Corte Constitucional daquele país quando professores dos Municípios de *María La Baja* e *Zambrano* tiveram seus direitos previdenciários negados pelas autoridades locais. A Corte então reconheceu que no caso dos docentes ocorreu uma grave falha estrutural gerada pela omissão normativa e executiva, vindo a declarar o ECI e determinando prazo e medidas a serem tomadas pelos demais poderes para correção da inconstitucionalidade, ordenando ainda providências aos órgãos e entidades públicas envolvidas na questão.⁸

A jurisprudência colombiana evoluiu para aplicar o instituto em diversas situações, tais como na *Sentencia T-068*, sobre os direitos previdenciários negados aos aposentados e pensionistas que demandavam contra a Caixa Nacional de Previdência⁹, ou na *Sentencia T-590*, de 1998, sobre a falta de proteção estatal aos defensores de direitos humanos¹⁰, ou ainda, na *Sentencia T-025*, de 2004¹¹, no caso mais grave de violação de direitos

8 *Sentencia de Unificación – nºSU-59, de 6 de novembro de 1997*. A Corte Constitucional Colombiana determinou o “dever de colaboração” entre os Poderes, e sua decisão não se limitou às partes do processo, partindo da premissa de que a situação estrutural lesava de maneira permanente o exercício do direito fundamental de um número amplo e indeterminado de pessoas que não instauraram a demanda. Assim, a Corte determinou: 1) declaração do ECI; 2) que os Municípios que se encontrassem em situação similar corrigissem a inconstitucionalidade em prazo razoável, 3) o envio de cópias da sentença a diversas autoridades públicas para providências.

9 *Sentencia T – 068, de 5 de março de 1998* – A Corte Constitucional Colombiana proferiu um conjunto de decisões que atingiu um conjunto de instituições determinando que: 1) a declaração do ECI; 2) que a Caixa Nacional da Previdência resolvesse o direito de fundo dos demandantes em 48 horas; 3) que a ação fosse comunicada a diversas autoridades públicas, 4) a comunicação da decisão ao Procurador Geral da Nação e ao Controlador-Geral da República para que vigiassem o cumprimento da sentença e o exercício diligente e eficiente das respostas pela Caixa Nacional de Previdência às petições de aposentados e pensionistas; 5) comunicação ao Defensor do Povo para velar pelo respeito aos direitos humanos dos aposentados e pensionistas, devendo informações sobre a situação à Corte Constitucional.

10 *Sentencia T -590, de 1998*. A falta de proteção estatal aos defensores de direitos humanos motivou a declaração do ECI, tendo a Corte: 1) feito um chamado à prevenção a todas as autoridades da República para que cessasse a situação inconstitucional; 2) solicitado ao Procurador Geral da Nação e ao Defensor do Povo para que dessem especial proteção à vida dos defensores dos direitos humanos; 3) feito um chamado à prevenção a todos os habitantes da Colômbia para que defendessem e difundissem os direitos humanos como fundamento de convivência pacífica, 4) determinado a comunicação da sentença ao Presidente da República e à Alta Comissária para defesa dos direitos humanos da ONU na Colômbia, bem como a outras autoridades públicas competentes.

11 *Sentencia T – 025, de 2004*. A Corte Constitucional Colombiana expediu nesse caso a decisão mais completa que conduziu à declaração do ECI, e o mais complexo conjunto de ordens dirigido à superação desse estado: 1) declaração do ECI; 2) Comunicação ao Conselho Nacional para a Atenção Integral à População Deslocada pela violência a declaração do ECI para que este formulasse a implementasse um plano de ação; 3) comunicação ao Ministro do Interior e da Justiça que intercedesse a Governadores e Prefeitos para que adotassem decisões coerentes com o plano nacional de atenção à população deslocada, bem como que oportunizassem a participação nos processos decisórios das organizações e entidades representativas da população deslocada, devendo comunicar essas decisões ao Conselho Nacional para a Atenção Integral à População Deslocada pela Violência até 31 de março de 2004; 4) ordenar ao Conselho Nacional para a Atenção Integral à População Deslocada pela Violência que adotasse o programa de ação com cronograma preciso de forma a superar as deficiências de capacidade institucional denunciadas na sentença, devendo cumprir todas as metas, assegurando às pessoas deslocadas o gozo efetivo do mínimo de proteção de seus direitos, no prazo máximo de seis meses; 5) comunicar aos Ministros da Fazenda e Crédito Público e das Relações Exteriores, assim como ao Diretor Nacional de Planejamento, acerca do prazo para cumprimento das metas; 6) prevenir a todas as autoridades nacionais e territoriais para que prestassem auxílio e atenção à população deslocada independentemente de ordens judiciais por meio de tutelas; 7) ordenar às entidades governamentais envolvidas que instruissem as pessoas deslocadas, de maneira imediata, clara e específica acerca de seus direitos básicos; 8) determinar que as entidades governamentais examinassem e decidissem, de forma fundamentada e dentro do prazo máximo de quinze dias, os pedidos de ajuda para moradia e restabelecimento socioeconômico; 9) ordenar à *Red de Solidariad* que, no prazo máximo de oito dias, avalie a situação objetiva das pessoas deslocadas demandantes nesta Sentencia e dê-lhes acesso imediato às ajudas humanitárias previstas e a orientação adequada acerca do acesso aos programas de auxílio de saúde, medicamentos, educação para menores, moradia e restabelecimento econômico; 10) comunicar a decisão ao Procurador-Geral da Nação e ao Defensor do Povo para que acompanhassem ao cumprimento da decisão.

humanos enfrentado pela Corte no deslocamento forçado de pessoas em decorrência do contexto de violência promovida pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 50-52).

Na Corte Constitucional Colombiana, a declaração do ECI sempre acompanhou a violação de direitos fundamentais, sociais e econômicos, como se pode perceber pelas sentenças emitidas. Assuntos que tradicionalmente eram decididos por meios políticos e próprios de uma política democrática, começam a ser amparados pelos juízes constitucionais ou são fortemente condicionados por decisões judiciais. Essa dinâmica política foi intensificada após ocorrerem mudanças no cenário político com a promulgação da Constituição de 1991, que intensificou o Poder Judiciário e a sua independência (UPRIMNY, 2007, p. 52-67).

Foi na *Sentencia T-025, de 2004*, que os pressupostos autorizadores da aplicação da técnica do ECI foram elencados, cuja concatenação dos mesmos acaba por gerar um conceito do que é o próprio estado de coisas. Objetivas e racionais, evitando assim uma aplicação judicial discricionária, as hipóteses de declaração do ECI foram assim definidas:

“Dentro de los factores valorados por la Corte para definir si existe un estado de cosas inconstitucional, cabe destacar los siguientes: i) la vulneración masiva y generalizada de vários derechos constitucionales que afecta a um número significativo de personas; ii) La prolongada omisión de las autoridades em el cumplimiento de sus obligaciones para garantizar los derechos; iii) la adopción de prácticas inconstitucionales, como la incorporación de la acción de tutela como parte del procedimiento para garantizar el derecho calculado; iv) la no expedición de medidas legislativas, administrativas o presupuestales necesarias para evitar la vulneración de los derechos; v) la existencia de um problema social cuya solución compromete la intervención de varias entidades, requiere la adopción de um conjunto complejo y coordinado de acciones y exige um nível de recursos que demanda um esfuerzo presupuestal adicional importante; vi) si todas las personas afectadas por el mismo problema acudieren a la acción de tutela para obtener la protección de sus derechos, se produciría uma maior congestión judicial.¹²

Em que pese a Corte elencar seis pressupostos autorizadores para aplicação da técnica, a doutrina brasileira elenca didaticamente quatro requisitos, suficientes para caracterizar o ECI. Em primeiro lugar, deve-se verificar a violação massiva e generalizada de direitos fundamentais atingindo um número amplo de indivíduos. Em segundo, a omissão pública deve ser reiterada e persistente, de modo a se perpetuar no tempo sem uma resposta efetiva. A omissão generalizada dos poderes, autoridades e órgãos e os consequentes bloqueios institucionais devem ocasionar uma falha estrutural gerando, por fim, o risco do Judiciário ser assolado com inúmeras ações relativas a essa vulneração (CAMPOS, 2016, p. 180).

Tratados os pressupostos, o estado de coisas inconstitucional pode ser definido como uma técnica de decisão aplicada pela corte e juízes constitucionais em situações de graves falhas estruturais do Estado que violam severa e sistematicamente os direitos fundamentais de um amplo número de indivíduos, restando declarada a absoluta

12 Trecho extraído da *Sentencia T-025, de 2004*. Disponível em: <http://www.corteconstitucional.gov.co/relatoria/2004/t-025-04.htm>. Acesso em 4 de Janeiro de 2019, 10h51min.

contradição entre os comandos normativos constitucionais e a realidade social, o que motiva a corte e os juízes constitucionais a expedirem ordens estruturais a um amplo conjunto de órgãos e autoridades para que formulem, implementem e executem políticas públicas voltadas à superação dessa realidade inconstitucional (CAMPOS, 2016, p. 21).

Pode ainda ser qualificado como um “mecanismo jurídico” utilizado pelo juiz constitucional atento às falências estruturais que repercutem sobre os direitos fundamentais, indo além da resolução de casos particulares, assumindo a figura de um “agente de transformação social”, cumprindo o papel constitucional de “garantidor” da dimensão objetiva dos direitos fundamentais, superando as violações destes por meio de decisões que exijam a atuação coordenada e dialógica entre as autoridades e poderes públicos (HERNÁNDEZ, 2003, p. 227-228).

A principal preocupação da doutrina relativa ao ECI talvez seja em saber qual o alcance real do instituto na efetivação dos direitos fundamentais após sua declaração e a emanção de ordens pelas Cortes Judiciais. Essas ações seriam apenas um primeiro passo de um ativismo judicial estrutural¹³ eficiente.

Para César Rodríguez Garavito, autor colombiano expoente na temática, a visão pouco concreta das decisões estruturais sobre as fases de implementação e monitoramento das políticas públicas enfraquece o instituto, pois perde de vista a visão realista da amplitude dos efeitos da decisão. Para o autor, o ECI exige uma visão construtivista, que depende da construção do Direito e da Sociedade como um todo, não se fazendo exigências apenas aos poderes públicos e autoridades, mas também à sociedade, exigindo a participação civil e a formação de opinião pública sobre as falências estruturais do Estado (GARAVITO, 2009, p. 448).

As transformações sociais por meio de sentenças estruturais¹⁴ podem ser alcançadas sim, porém desde que existente um processo aberto e participativo na fase de implementação das medidas emanadas judicialmente juntamente com o monitoramento pelas Cortes da execução de suas ordens, devendo ser estabelecidos critérios de superação do ECI (GARAVITO, 2009, p. 449). A Corte Constitucional poderá, por exemplo, criar comissões específicas, com o auxílio de especialistas, exigir relatórios periódicos, audiências públicas e até mesmo procedimentos para o acompanhamento nas fases de implementação e monitoramento das políticas públicas.

Em suma, o ECI é uma técnica legítima de atuação judicial das Cortes Constitucionais em busca da proteção e efetivação dos mandamentos constitucionais quando se está diante de um grupo vulnerável que tem seus direitos fundamentais grave e sistematicamente

13 “O ECI é exemplo destacado de ativismo judicial. O autor Carlos Alexandre de Azevedo Campos destaca, dentro de outras dimensões por ele apontadas, a dimensão estrutural do instituto que, segundo ele, “é a interferência rígida e incisiva sobre as decisões dos demais poderes, faltando-lhes com deferência legal ou epistêmica, ou ocupando espaços tradicionais de atuação deles”.

14 Ou “structural injunctions”, termo cunhado pela primeira vez pelo Professor Owen Fiss, determinam reforma estrutural em larga escala na busca da efetivação dos direitos fundamentais podendo ter múltiplos alcances legislativos, administrativos ou orçamentários. FISS, Owen M. *The Civil Rights Injunction*. Bloomington: Indiana University Press, 1978.

violados pela completa e reiterada inércia dos poderes e autoridades públicas.

Os seus efeitos estão para além da mera declaração ou da emanação de ordens por meio de uma sentença estrutural. A Corte Constitucional ou o Tribunal que o aplique deve se preocupar, sobretudo, com as fases posteriores à declaração, quais sejam a de implementação e monitoramento das políticas públicas, pois isso é o que definirá, de fato, o sucesso ou não da aplicação do instituto.

Sua aplicação consiste em um tipo de judicialização em que a máxima instância do Judiciário passa a emitir ordens aos demais poderes a fim de que os mesmos saiam da cômoda inércia e possam dialogar conjuntamente para solucionar (ou tentar solucionar) a falha estrutural instalada.

4 | CRÍTICAS E A PROPOSTA DIALÓGICA RELACIONADAS À TÉCNICA DO ECI

O grande problema das constituições modernas foi que os reformistas se preocuparam em criar novos direitos constitucionais, mas deixaram de lado a organização dos poderes responsáveis pela sua efetividade. Modificar a letra constitucional para proteção social e alavanque dos direitos fundamentais não foi suficiente. Preservou-se uma organização de poderes arcaica e elitista do século XIX, denominada por Gargarella como uma “sala de máquinas” da Constituição, engrenagem responsável por todo movimento constitucional, mas que, paradoxalmente, rejeita os ideais sócio-democráticos das novas constituições (GARGARELLA, 2006, p.15).

Assim, se de um lado temos impressos mandamentos constitucionais elucidando o comprometimento social, de outro se consolidou uma organização político-institucional anacrônica impedindo a prática dos direitos constitucionais e o empoderamento popular que tanto se busca. Essa transição bem pouco sucedida ao neoconstitucionalismo, a pouca efetividade dos direitos fundamentais, o desencanto com a política, a corrupção da máquina pública e o interesse dos autores políticos em despolitizar temas sensíveis são alguns dos fatores que alimentam intervenções judiciais em determinados assuntos. (UPRIMNY, 2007, p.52-59).

Para Barroso, a judicialização¹⁵ conta com três causas principais: a redemocratização, fortalecedora do Judiciário e que aumentou a demanda por justiça na sociedade brasileira, a constitucionalização abrangente, trazendo para a Constituição matérias antes resolvidas pelo processo político e pela legislação ordinária e, por fim, o sistema brasileiro de

15 Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro. A seguir, uma tentativa de sistematização da matéria. In: BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática*. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433>. Acesso em: 12 de Abril de 2019.

controle de constitucionalidade, que permite que qualquer questão política ou moralmente relevante seja alçada no STF por inúmeros legitimados (BARROSO, 2012, p. 4).

Fator de risco ou não, para uns a busca judicial pela resolução de assuntos que a seara política não se presta a resolver tem lá suas virtudes. Permite, pois, evitar abusos políticos e das maiorias contra as minorias, viabiliza o desencadeamento de processos de transformação política, autoriza o juiz constitucional a cumprir com seu papel democrático e pode até funcionar como um mecanismo de mobilização social, uma vez que empodera certos grupos sociais, facilitando ações sociais e políticas. (UPRIMNY, 2007, p.60).

Por outro lado, há quem diga ser ilegítimo o ativismo das Cortes, uma vez que os juízes não são eleitos democraticamente para revisarem decisões de cunho político que devem ser tomadas pelos representantes eleitos, o que fere, em tese, a Separação de Poderes. Há autores que defendem, nesse sentido, a superioridade do Legislativo para interpretar a Constituição, restando para a Corte o papel residual quando houver erro manifesto do legislador¹⁶ (THAYER, 1893, p. 155-156).

Waldron afirma a prejudicialidade na tomada de decisões finais pela Corte em uma sociedade democrática, cabendo ao legislador a função de dizer o direito (WALDRON, 1993, p.32). Kramer, numa vertente mais radical, propõe o fim da própria revisão judicial, defendendo a ideologia de “constitucionalismo popular” e de ser o povo o titular da palavra final sobre os significados constitucionais. (KRAMER, 2001, p. 160)

Levando em consideração as virtudes e os riscos da judicialização, cabe aqui defender o ECI como uma forma de ativismo judicial estrutural ponderada, pois uma vez declarado, a Corte passa a interferir no ciclo de políticas públicas inexistentes ou deficientes, atuando em esferas próprias do Executivo e do Legislativo sem que o juiz constitucional, contudo, tome para si a capacidade técnica para detalhar as políticas públicas.

Compete à Corte o papel de catalisar a efetivação dos direitos por meio da emissão de ordens direcionadas aos demais poderes e autoridades, a formulação de normas e ações administrativas, o redirecionamento de recursos orçamentários, o monitoramento e a implementação das políticas públicas e o controle dos resultados das ordens emanadas. (MACHADO; VILLALOBOS, 2014, p. 95)

Declarado somente na presença de pressupostos objetivos autorizadores, cumpre repetir que a técnica do ECI é aplicada em casos de avançadas e sistemáticas omissões inconstitucionais em que os direitos fundamentais são gravemente violados atingindo um número amplo de indivíduos pela inércia dos poderes e ausência de políticas públicas. A solução, diante das omissões públicas cíclicas e reiteradas, é a intervenção judicial de forma estruturada visando a ordenação dialógica entre os poderes para a real concretude das premissas constitucionais, tendo em vista não existir um único poder responsável pela enorme falha estrutural que se instala.

16 Essa ideia é a interpretação feita por Thayer, denominada “deferência” ou “autorrestrrição judicial”.

O ECI é uma proposta de construção dialógica para uma proteção mais eficaz dos direitos fundamentais. Juízes e Cortes, apesar de não deterem a palavra final sobre o significado de uma Constituição, devem sim garantir a efetividade do seu conteúdo. E é justamente essa a proposta do ECI, buscando, por meio de um processo dialógico entre os poderes e autoridades públicas a construção coordenada de uma rede de mecanismos que consigam efetivar as promessas constitucionais.

A técnica traz uma proposta equilibrada entre constitucionalismo e democracia, possibilitando que sejam feitas correções recíprocas no campo da hermenêutica constitucional, tendo por base o diálogo (CAMPOS, 2016, p. 248). Dialógica essa criticada pelo saudoso Teori Zavaski, que via essa tratativa entre STF e Congresso como um “monólogo institucional”, em que o Supremo “exortaria o Congresso a legislar em determinado sentido, num certo prazo. (...)”, o que, para o Ministro, era incompatível com os modelos constitucionais de solução de omissão ou insuficiência da atividade legislativa.¹⁷

A proposta dialógica inserida no ECI, contudo, busca uma aproximação entre os poderes para suprir, justamente, as falhas de comunicação entre eles existentes. Seu efeito é desbloqueador, pois rompe o “equilíbrio institucional perverso que bloqueia o funcionamento da democracia e o cumprimento dos direitos (...) estremecendo e abrindo instituições públicas que tem tido falhas crônicas no cumprimento de suas obrigações e que se mostram impermeáveis aos mecanismos usuais de responsabilidade política” (GARAVITO; FRANCO, 2010, p. 50).

A declaração desta técnica busca, sobretudo, a superação dos bloqueios políticos que se dão ora pela falta de vontade política e de interesse em proteger os direitos de minoria, ora pela legislação ineficiente ou inexistente, o que resulta em um completo fracasso político.

5 | CONCLUSÃO

As falhas estruturais que se instalaram após a redemocratização trazida pela Constituição de 1988 não são eficientemente sanadas pelos remédios constitucionais existentes. O legislador, como bem disse Gargarella, preocupou-se, erroneamente, em trazer os direitos sem prever ou efetuar mudanças nos mecanismos existentes responsivos pela efetivação dos mesmos.

Como um trem-bala colocado em trilhos enferrujados, os direitos estão dependentes de mecanismos de efetividade que não conseguem mais operar. Diante do caos e da desordem e de um total “estado de coisas inconstitucional”, não há dúvidas sobre a

17 Voto do Min. Teori Zavaski na ADI 4650, que questionava as formas de financiamento privado de campanhas. Disponível em: stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI%24%2ESCLA%2E+E+4650%2ENU-ME%2E%29+OU+%28ADI%2EACMS%2E+ADJ2+4650%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/pyskmyv. Acesso em: 29 de Setembro de 2019.

legitimidade do STF para emitir decisões que superem os bloqueios políticos e institucionais existentes, retirando os demais poderes da inércia, catalisando novas políticas públicas e coordenando as ações das autoridades, além de monitorar os resultados.

A declaração da técnica do ECI não é ilegítima quando o cenário das omissões inconstitucionais é reiterado, perpetuando a grave inefetividade de direitos de grupos vulneráveis. Amparado na existência de todos os pressupostos objetivos necessários à sua declaração, o ECI pode ser aplicado quando presente uma violação grave, massiva e sistemática de direitos fundamentais em que um amplo número de pessoas são atingidas em decorrência da omissão reiterada e persistente das autoridades públicas, havendo assim a real necessidade de medidas que superem esse estado de coisas e mitiguem a potencialidade de inúmeras demandas congestionarem ainda mais o Judiciário.

A frente de parâmetros objetivos muito bem definidos, a judicialização na busca da real eficácia dos direitos fundamentais pode ocorrer de forma equilibrada, ficando a cargo dos juízes constitucionais assumirem o diálogo institucional entre os demais poderes e autoridades, a fim de que novas políticas públicas sejam implementadas, ou então sejam amplificadas e melhoradas as já existentes. Cabe à Corte tomar para si o papel de agente de “transformador social” quando tal competência lhe é uma garantia constitucional e quando ninguém mais o faz.

REFERÊNCIAS

ARIZA, Libardo José. The economic and Social Rights of Prisoners and Constitutional Court Intervention in the Penitentiary System in Colombia. In: MALDONADO, Daniel Bonilla. **Constitutionalism of the Global South. The Activist Tribunals of India, South Africa and Colombia**. New York: Cambridge University Press, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. (2015). A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. In: SARMENTO, Daniel (Coord.) **Jurisdição Constitucional e Política**. Rio de Janeiro: Forense.

BOBBIO, Norberto (1981). **Presente y porvenir de los derechos humanos**. Anuário de Derechos Humanos. Vol. 1. . Madrid: Universidad Complutense.

BONAVIDES, Paulo (2004). **Jurisição Constitucional e legitimidade (algumas observações sobre o Brasil)**. Revista Estudos Avançados nº51. São Paulos: USP/ Instituto de Estudos Avançados.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. (2011). **Atualidades do Controle Judicial da Omissão Legislativa Inconstitucional**. Direito Público Ano VIII, nº 42.

_____ (2014). **Dimensões do ativismo judicial do STF**. Rio de Janeiro: Forense.

_____ (2016). **Estado de Coisas Inconstitucional**. Salvador: Jus Podium.

CANOTILHO, José Joaquim G. (2001). **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**. 2ª Ed. Coimbra: Coimbra Editora.

CHAYES, Abram. **The Role of the Judge in Public Law Litigation**. Harvard Law Review. Vol 89 (7), 1976, p. 1281-1316.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas Públicas e Direitos Fundamentais**. Op.cit, p. 57-63

GARGARELLA, Roberto, DOMINGO, Pilar, & ROUX, Theunis. **Courts and Social Transformation in New Democracies. An Institutional Voice for the Poor?** Aldershot: Ashgate, 2006.

HERNANDÉZ, Clara Inés Vargas. La Garantía de la dimensión objetiva de los derechos fundamentales y labor del juez constitucional colombiano em sede de acción de tutela: el llamado “estado de cosas inconstitucional”. **Revista del Centro de Estudios Constitucionales** Año 1, N° 1. Universidad de Talca, Chile, 2003.

NEDEL, José. **A Teoria Ético-Política de John Rawls**. Porto Alegre: EDPUCRS, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Proteção Judicial Contra Omissões Legislativas. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão e Mandado de Injunção**. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2003.

POGREBINSCHI, Thammy. **Judicialização ou Representação? Política, direito e democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César (Coord.). **Más allá del desplazamiento. Políticas, Derechos y Superación del desplazamiento forzado em Colombia**. Bogotá: Universidad de los Andes, Facultad de Derecho, Ediciones Uniandes, 2009.

RODRÍGUEZ GARAVITO, César, & RODRÍGUEZ FRANCO, Diana. (s.d.). **Cortes y Cambio Social. Cómo la Corte Constitucional transforma el desplazamiento forzado en Colombia**. Bogotá: Dejusticia, 2010.

SANCLEMENTE MACHADO, Daniela; LASPRILLA VILLALOBOS, Carlos José. **El Juez de Tutela como Arquitecto del Estado Social de Derecho**. Bogotá: Grupo Editorial Ibañez, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMENTO, Daniel. A Dimensão Objetiva dos Direitos Fundamentais: Fragmentos de uma Teoria. In: **Arquivos de Direitos Humanos** Vol. 4. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

_____. **Jurisdição Constitucional e Política**. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TORRES, Ricardo Lobo. **O Direito ao Mínimo Existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

YEPES, Rodrigo Uprimny. A Judicialização Política na Colômbia: Casos, Potencialidades e Riscos. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**. Vol. 6, 2007.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

E

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

I

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

T

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

V

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020